



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 086/2021

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

RECORRENTE: RICARDO SANTORO DE CASTRO

O processo licitatório intenciona o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (BOLAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

Alega o recorrente que houve erro no julgamento objetivo do certame, tendo em vista a suposta irregularidade na marca cotada pela empresa vencedora, que supostamente estaria inadequada por não possuir selo de aprovação da Confederação Brasileira de Futebol de Salão.

Com base nesses fundamentos, o recorrente pede a desclassificação da licitante vencedora.

Da apreciação das razões do recurso.

I. DA INTEMPESTIVIDADE

Embora o recorrente tenha manifestado sua intenção de recorrer no momento adequado, o prazo para apresentação das razões de seu recurso não foi respeitado. Vejamos o que o item 14.4 do edital:

"Os recursos e contrarrazões deverão ser enviados por meio eletrônico através do e-mail licitacaobarreiras@gmail.com, ou presencialmente no Setor de Licitações desta Prefeitura situado na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia, das 08h às 12h."(grifo nosso)

Barreiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Não apresentadas as razões dentro do prazo devido, o recurso sequer deve ter seu mérito analisado, tendo em vista a sua intempestividade.

No presente caso, portanto, o recurso se encontra intempestivo pois foi apresentado dia 26 de março, às 17h39, fora do prazo estipulado em edital.

Por todo o exposto, portanto, deixo de analisar o mérito do recurso, por restar prejudicado frente a sua intempestividade.

II. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se por NÃO CONHECER o Recurso interposto.

Barreiras-BA, 09 de abril de 2021.


Gislaine Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento